



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI nº 009/2023. (de iniciativa do Poder Legislativo)

**SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARTIM MARQUES BONFIM, CRISPIM VIANA DE MOURA E DANIEL GOMES, na qualidade de Vereadores Proponentes da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrêgia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:*

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos Servidores e Empregados Públicos do Poder Legislativo Municipal “**Auxílio-Alimentação**” por dia trabalhado.

**Art. 2º** A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, terá caráter indenizatório, ou através de “*tickets*”, vales, cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação, contratados por meio de instituições especializadas no ramo.

**Art. 3º** O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustável, anualmente, na data base da categoria, de acordo com a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) havida no período, apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia), ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "*in natura*".

**Art. 5º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

**Art. 6º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado:

I - a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, com ou sem deslocamento da sede;

II – o deslocamento, em caráter oficial e no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, para a realização de serviços públicos fora da sede, em qualquer ponto do território nacional ou internacional;

III – o gozo de férias;

IV – o gozo de licenças de concessão obrigatória.

**Art. 7º** Também têm direito ao auxílio-alimentação os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, os exercentes de função de confiança e ainda os contratados por prazo determinado.

**Parágrafo único.** Não terão direito ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei, os Vereadores.

**Art. 8º** Os encargos decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 28 de Junho de 2023.

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
Vereador Proponente

**CRISPIM VIANA DE MOURA**  
Vereador Proponente

**DANIEL GOMES**  
Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## Exposição de Motivos

Projeto de Lei n.º 009/2023

Data: 28 de Junho de 2023.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

A exemplo do benefício que já foi criado pelo Poder Executivo Municipal, a Câmara de Vereadores de Paulo Frontin também necessita instituir o auxílio-alimentação, adicionando assim, mais essa verba à remuneração de seus servidores e empregados.

Com a criação do benefício, os servidores e empregados deste Poder Legislativo poderão usufruir de ajuda de custo no que diz respeito a aquisição de alimentos.

Contando com o respaldo dessa distinta Assembleia Deliberativa, rogamos pela aprovação do Projeto em questão.

Atenciosamente,

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
Vereador Proponente

**CRISPIM VIANA DE MOURA**  
Vereador Proponente

**DANIEL GOMES**  
Vereador Proponente